



Salvador, 28 de setembro de 2020.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 008/2020 – IGH/GO (Processo seletivo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA – IGH/GOIAS** para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; e **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210

### **1 - Considerações iniciais:**

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (21/09/2020), Diário Oficial do Estado de Goiás (21/09/2020) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 08 (oito) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- **NEO CARE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ 19.454.585/0002-29**
- **E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 21.556.341/0001-18**
- **SERGIO LUCAS BORGES GALVÃO – CNPJ 26.377.469/0001-38**

### **2 - Análise de requisitos:**

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:

#### **NEO CARE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ 19.454.585/0002-29;**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.



Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.3, uma vez que ausente o atestado de capacidade técnica, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente **NÃO** cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item “6.1 – e”, uma vez que apresentou proposta acima do teto máximo descrito no termo de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela **NÃO** habilitação da Proponente.

#### **E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 21.556.341/0001-18**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.



Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, uma vez que apresentada certidão de falência do Distrito Federal, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

**SERGIO LUCAS BORGES GALVÃO – CNPJ 26.377.469/0001-38**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.



Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, uma vez que o documento denominado como certidão municipal refere-se ao CNPJ 20.306.099/0001-38, que sequer detém cadastrado na prefeitura de Anápolis, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

### **DILIGÊNCIA**

Face a necessidade urgente da contratação dos serviços em tela, bem como os preços estarem abaixo do teto de referência, e o possível erro material na apresentação das certidões acima citadas, e poder a Comissão de Processo Seletivo suprir os vícios acima apontados, restou determinado que se verifique a certidão municipal da Proponente Sergio Lucas Borges Galvão, bem como a certidão de falência e concordata da Proponente E.Quality Soluções e Engenharia Ltda.



Após consulta aos sites específicos, Prefeitura de Anápolis/GO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, verificou-se que as certidões juntadas equivocadamente estão regulares, conforme documento ora anexado aos autos, devendo habilitar as citadas Proponentes.

Assim, e face a regularidade verificada, opinamos pela habilitação das Proponentes.

### **Conclusão**

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Materno Infantil - HMI, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 008/2020 – IGH/GO, vem **NÃO HABILITAR** as proponentes **NEO CARE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ 19.454.585/0002-29** e **HABILITAR** as proponentes **E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 21.556.341/0001-18;** e **SERGIO LUCAS BORGES GALVÃO – CNPJ 26.377.469/0001-38,** conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado menor preço, com preço abaixo do valor de referência, declarar vencedora, a Proponente **E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 21.556.341/0001-18.** Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.

Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH